Nestes termos, e ao abrigo do disposto nos artigos 2.°, 3.°, 4.° e 5.° do supramencionado diploma legal:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano, aprovar, sob proposta do Governo Regional dos Açores, a emissão de 27 milhões de escudos em moedas de 100\$ alusivas à Região Autónoma dos Açores, em conformidade com os desenhos do verso e reverso da moeda, que junto se publicam.

Ministério das Finanças e do Plano, 5 de Fevereiro de 1981. — O Ministro das Finanças e do Plano, *João António de Morais Leitão*.





## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

## Portaria n.º 308/81 de 31 de Março

Tendo-se verificado que a Portaria n.º 31/81, de 14 de Janeiro, omitiu algumas categorias de pessoal docente da Escola Nacional de Saúde Pública;

Sendo necessário corrigir essa deficiência:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, o seguinte:

No quadro de pessoal da Escola Nacional de Saúde Pública, anexo à Portaria n.º 31/81, de 14 de Janeiro, são acrescentados ao grupo de pessoal docente os lugares seguintes:

Número de legares	Categorias	Vencimentos
20 20	Professor auxiliar Assistente	C E

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 18 de Março de 1981. — O Ministro das Finanças e do Plano, João António de Morais Leitão. — O Ministro dos Assuntos Sociais, Carlos Matos Chaves de Macedo. — O Ministro da Reforma Administrativa, Eusébio Marques de Carvalho.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA AGRICULTURA E PESCAS

## Portaria n.º 309/81 de 31 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 40.º da Lei n.º 77/77, de 29 de Setembro, desanexar e transmitir o seu domínio a favor da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, para os fins de utilidade pública, uma parcela com a área de 12 ha, conforme planta anexa, do prédio rústico denominado «Herdade da Comporta», nacionalizado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 407-A/75, de 30 de Julho.

A Câmara Municipal de Alcácer do Sal entregará oportunamente nos cofres do Tesouro uma importância proporcional à indemnização definitiva a pagar pelo Estado pela expropriação da Herdade da Comporta, tendo em conta a área expropriada e a parte que por esta portaria lhe é transmitida.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Agricultura e Pescas, 13 de Fevereiro de 1981. — O Ministro das Finanças e do Plano, João António de Morais Leitão. — O Ministro da Agricultura e Pescas, António José Baptista Cardoso e Cunha.

